

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20180499

O Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr. FLÁVIO RIBEIRO VERAS, portador do CPF nº 696.419.942-04, Residente na Rua: Guaraci, Qd 94, lot 02, Bairro: Parque dos Carajás, e de outro lado a empresa VR3 EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ 12.507.345/0001-15, estabelecida à RUA IMPERADOR 22, ATALAIA, Ananindeua-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) OZIANE RODRIGUES FERNANDES, residente na Rua Imperador, 19, Qd 22, Atalaia, Ananindeua-PA, CEP 67013-530, portador do(a) CPF 229.299.162-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Pregão Eletrônico nº 9/2017027 PMVN, a ATA de Registro de Preços nº 20180216, e a Adesão A/2018-017PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

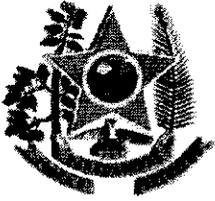
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto: Adesão de Ata de Registro de Preços oriundo ao Pregão Eletrônico 9/2017-027PMVN, que tem como objeto Contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de locação de estrutura para eventos, iluminação, sonorização e demais equipamentos e serviços para a realização de feira de Parauapebas de Ciência e Tecnologia e Inovação, neste Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
195914	Piso Elevado com 140mm de altura Piso elevado em estrutura de Alumínio, no sistema alumiplac ou similar, formado por travessa de 50mmx 960mm, perfil U de 90mm x 960mm, macacos de Canto, de lateral, e de centro com rosca para ajuste fino. Sobre a estrutura de Alumínio placas em compensado fenólico ante derrapante nas dimensões de 1.000mm x 1.000mm.	METRO QUADRADO	1.500,00	25,000	37.500,00
195915	Palco Coberto 6 00M' Em estrutura tubular metálica com pisos em compensado fenólico ante derrapante espessura de 18mm, estruturados e fixados em perfis metálicos sem a utilização de pregos. As bases serão montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 1/2". Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada ou Alumínio, com gramatura mínima de 550g/ml e filtro solar. Deverá ter ainda escada de acesso e aterramento em seis pontos com 3 varas de cobre 5/8", com 1,5m cada, posicionadas no formato delta devidamente conectado a um cabo de cobre com diâmetro de 30mm de acordo com a NBR 5410 (Norma Brasileira de Instalação Elétricas de Baixa Tensão). Deve ser apresentado o Habite-se. Diária--24 horas	DIA	10,00	4.000,000	40.000,00
195916	Praticáveis Modulados Em estrutura metálica com pisos em compensado fenólico ante derrapante com 18 mm de espessura, modulados nas dimensões 2,00 x 1,00 metros, com altura regulável	DIA	10,00	130,000	1.300,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

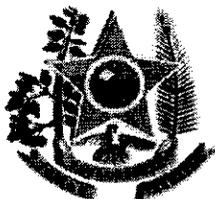


variáveis de 200mm a 1.500mm. Os praticáveis deverão ter sistema de atracação de modo a que os módulos formem uma estrutura única e segura. Diária 24 horas

195917	Palanque Descoberto 12,00M x 5,00M Em estrutura tubular metálica com pisos em compensado fenólico ante derrapante com 18mm de espessura, estruturados em perfis metálicos sem a utilização de pregos. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 -". Os palanques devem ser guarnecidos por guarda-corpos em grades metálicas, ter escadas de acesso, e aterrados em três pontos com 3 varas de cobre 5/8", com 1,5m cada, posicionadas no formato deita, devidamente conectado a um cabo de cobre com diâmetro de 30mm de acordo com a NBR 5410 (Norma Brasileira de Instalação Elétrica de Baixa Tensão). Deve ser apresentado o Habite-se Diária= 24 horas	DIA	10,00	5.200,000	52.000,00
195918	Cerca Modulada de Isolamento Em estrutura tubular metálica modulada nas dimensões de 1,00m, ou de 2,00m, ou de 3m de comprimento por 1,10 metro de altura, executadas com tubos com diâmetro mínimo de 1 - polegadas com espessura mínima de 2,65 mm. As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barras metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 15 centímetros entre elas de modo a não causar acidentes com crianças. As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.	METRO	300,00	30,000	9.000,00
195919	Estande Básico Construído no sistema Octanorm ou similar, com a seguinte Ambientação mínima: 9.1-Montantes com 02,70m de comprimento, 9.2-Travessa reta de 1 70mm x 960mm, 9.3-Testeira Curva de 1 70mm x 1.100mm, 9.4-Painel em Fórmica TS branco brilhante, 9.5-Iluminação com calhas auto portante a cada 03m2, 9.6-02 tomadas 220v, 9.7-Balcão cego de 500mm x 1.000mm x 1.000mm, 9.8-03 Prateleiras com mão francesa em Alumínio com graduação de nível, 9.9-01 mesa com 04 cadeiras, 9.10-Piso acarpetado na cor cinza claro, 9.11-01 Climatizador Evaporativo com capacidade de até 10m2.	METRO QUADRADO	4.000,00	48,000	192.000,00
195921	Estande Fechado Para receber a Climatização e permitir privacidade de palestras ou Conferências, construído no sistema Octanorm ou similar, com a seguinte Ambientação mínima: 9.1-Montantes com 02,70m de comprimento, 9.2-Travessa reta de 1 70mm x 960mm, 9.3-Testeira Curva de 170mm x 1.100mm, 9.4-Painel em Fórmica TS branco brilhante, 9.5 Forro em placas de TS fornicado em toda sua extensão, 9.6-Iluminação com calhas auto portante a cada 03m2, 9.7-Tomadas de 220v compatíveis com o número de eletrônicos que as utilizarão, 9.8-Porta em blindex, 9.9-03 Prateleiras com mão francesa em Alumínio com graduação de nível, 9.10-01 mesa com 04 cadeiras, 9.11 -Sofá na cor branca para dois lugares, 9.12-01 Mesa de centro, 9.13-02 Lixeiras em aço inox, 9.14-01 Cachepô com planta, 9.15-Piso acarpetado na cor cinza claro, 9.16-Sistema de refrigeração compatível com o volume. É obrigatório apresentar o cálculo do dimensionamento da refrigeração.	METRO QUADRADO	350,00	100.000	35.000,00
195922	Climatizadores evaporativos Climatizador Evaporativo novos capazes de produzir climatização em grandes ambientes sem a presença de névoa ou gotículas; Área de abrangência de 200m2 a 250m2 aproximadamente; Tensão: 220V; Autonomia do reservatório a plena carga: 01 hora; Reservatório de água com capacidade adequada à autonomia; modo de	DIA	20,00	600,000	12.000,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



reposição de água no reservatório: manualmente; Direcionamento do fluxo: vertical e horizontal das aletas; Plug de conexão elétrica do equipamento no novo padrão brasileiro. Diária= 24horas				
195923 Cobertura emTenda com LonaVinílica 6.00M x 6,00M DIA Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona tergramatura mínima de 700g/ml e filtro solar. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 Vi polegadas (48,30 mm), contraventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço.Diária = 24horas	10,00	936,660	9.366,60	
195924 Banheiro Químico DIA Em polietileno expandido, tipo siander, com tratamento de resíduos através de produtos químicos, com manutenção, limpeza e higienização através de sistema a vácuo. Diária24 horas	20,00	250,000	5.000,00	
195925 Grupo Gerador com Capacidade de 125 kva DIA Grupo gerador silenciado com capacidade de 125Kva, modeloSkid ou similar, regime de funcionamento prime, tensão (CA) trifásico,tensão (CC) I2Vcc, frequência 60H7, regulador de velocidade eletrônico, radiador. Gerador CramacoG2R250MB ou similar, manca) único, hazetareligável. Quadro de comando manual, singelo, analógico, proteção com disjuntor e fuzíveis. Bateria de 1 50(AM). Tanque de combustível com capacidade para 200l. O combustível é responsabilidade do fornecedor. Diária=24 horas	6,00	2.500,000	15.000,00	
195926 Cabine de Som 3,00M x 2,00M DIA Em estrutura de alumínio, no sistema octanora ou similar coberta em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/ml e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. Diária--24 horas	10,00	1.500,000	15.000,00	
195935 Estrutura de Fly 2,00M x 10,00M DIA Em estrutura tubular metálica, com pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 1/2 polegadas (48.30 mm), pintadas. Diária=24 horas	10,00	2.866,660	28.666,60	
195936 .Decoração 13.000,00	SERVIÇO	20,00	650,000	
Decoração para eventos festivos como Aniversário da Cidade, Carnaval, Festival Junina, Festival de Verão, Círio, Natal, outros eventos promovidos pelas Secretarias, etc, (decorações com utilização de flores,banner, tapeçarias, balões, etc). De acordo com cada evento.				

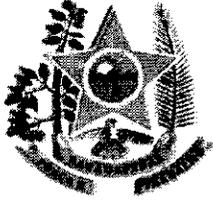
VALOR GLOBAL R\$ 464.833,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 464.833,20 (quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e três e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2017-02PMVN parte integrante da Adesão A/2018-017PMP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Em caso de prorroga o do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando - se o  ndice de IGP - M, com data - base referente   da apresenta o da proposta de pre os.

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o da carona n  A/2018-017PMP, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93, suas altera es posteriores e nas demais normas vigentes.

CL USULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficar  obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta pela administra o para execu o dos servi os, contado do recebimento da autoriza o de expedida pela Secretaria Municipal de Minera o, Energia, Ci ncias e Tecnologia.

2. Eventuais retrabalhos dever o ser iniciados em at  24 horas a contar da notifica o da FISCALIZA O do CONTRATANTE, sem preju zo de outros servi os autorizados para execu o.

CL USULA QUINTA - VIGENCIA E EXECU O DE CONTRATO

1. O prazo de vig ncia do contrato ser  de 05 (cinco) meses, a contar da Assinatura do Contrato, podendo ser estendido, por m tuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos per odos, observado o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei n  8.666/93, e desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para   Administra o p blica.

2. **Prazo de in cio de execu o dos servi os:** O prazo para o in cio dos servi os ser  de at  05 (cinco) dias corridos, contados ap s a emiss o da ordem de servi o. A contratada s  poder  iniciar cada servi o ap s a autoriza o emitida pela autoridade competente indiciada pela SEMMECT.

3. **Prazo de atendimento  s solicita es de execu o de servi os:** O prazo para atendimento  s solicita es de execu es de servi os ser  de no m ximo 15 (quinze) horas corridas, contados ap s a solicita o.

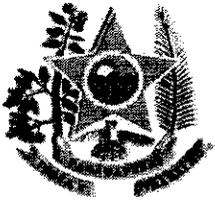
CL USULA SEXTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. O prazo de vig ncia do contrato ser  de 05 (cinco) meses, correspondente ao ano de 2018, com in cio em 01 de Novembro de 2018 extinguindo-se em 01 de Abril de 2019; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em acordo pr vio entre as partes, de acordo com Art. 57, par grafo II da Lei 8.666/93 e suas atualiza es ou rescindindo a qualquer momento.

CL USULA S TIMA - LOCAL CONDI OES DE EXECU O DOS SERVI OS

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



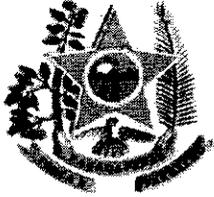
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A prestação de serviços será executada conforme especificadas no Termo de Referência.
2. Apresentar Contratos de locação no caso dos itens/objetos não serem de propriedade da contratada.
3. A CONTRATADA somente poderá disponibilizar os itens/objetos para locação quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, utilizando-se apenas de itens/objeto em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
4. A contratada deverá apresentar os itens/objetos ao gestor de contrato, nos locais indicados pelo órgão/entidade CONTRATANTE, nos dias e horas previamente estabelecidos pelo mesmo.
5. Os locais de entrega dos itens/objetos serão definidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE no ato da contratação, cabendo à contratada proceder à entrega dos itens/objetos nos locais especificados pelo órgão/entidade CONTRATANTE.
6. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entre 4a dos itens/objetos nos locais indicados pela CONTRATANTE.
7. A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos previstos nas ordens de serviço fornecidos pela CONTRATANTE, para a entrega dos itens/objetos:
8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer itens/objetos que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.
9. Os serviços integrantes do objeto do Termo de Referência serão contratados de acordo com a demanda da SEMMECT e deverão ser cumpridos pela empresa contratada no prazo estipulado.
10. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação específica escrita, emitida pela Municipal de Parauapebas e assinada pela Fiscalização, observadas as seguintes condições:
11. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações. Os casos- omissos serão definidos pela comissão responsável pela 1 FEIRA DE PARAUAPEBAS DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - FEPACTI, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto licitado.
12. A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:
 - 12.1. Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, n falta destas, às normas internacionais consagradas;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.2. Obedecer às disposições legais da União, do Estado do Pará e do Município de Parauapebas-PA onde será realizado o objeto.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados nas dependências da Escola Chico Mendes e do Ginásio Poliesportivo de Parauapebas, Rua Rio Dourado, 488 - Beira Rio, Parauapebas - PA, 68515-000 conforme mencionadas neste termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

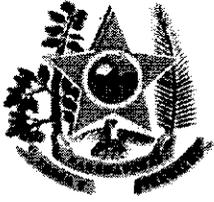
São obrigações da Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciências e Tecnologia, além das constantes no edital e do Termo de Referência:

1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva execução do Objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Fornecimento por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
3. Rejeitar os itens/serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
4. Solicitar a substituição do itens/objeto que não estejam apropriados para a prestação dos devendo o fornecedor fazer a respectiva substituição.
5. Permitir o acesso aos funcionários do Fomecedor, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão prestados os serviços objeto do Termo de Referência, nos horários de expediente no ai ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
6. Designar sempre que necessária comissão técnica ou servidor técnico para avaliação e parecer acerca do estado que se encontram os itens/objetos utilizados na prestação dos serviços objeto do Temo Referência.
7. Se constatada qualquer irregularidade a comissão técnica ou servidor técnico notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos itens/objetos utilizados na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas conetivas necessárias no prazo de 24 horas;
8. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou - dos itens/objetos utilizados na prestação dos serviços que compõe o objeto do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



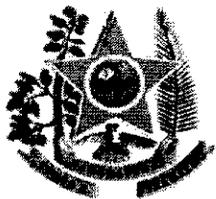
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A empresa registrada na Ata de Registro de Preços compromete-se a cumprir as obrigações constantes Termo de Referência, sem prejuízo decorrente das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
2. Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela CONTRATANTE;
3. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
4. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
5. Zelar pela integridade dos bens públicos vinculados à prestação do serviço, se for o caso;
6. Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem qualquer ônus, para o contratante;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciências e Tecnologia. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução - dos serviços e posterior a ele, inclusive, durante a entrega dos materiais feitos por transportadoras, incluídos os reparos e as trocas de peças, os custos com eventuais serviços de guinchos ou transportes similar, multas, taxas, emolumentos, impostos, combustível ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;
9. Executar fielmente o prestação de serviços, em conformidade com a especificação/descrição técnica e nas quantidades definidas pela Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciências e Tecnologia. a cada solicitação;
10. Corrigir desconformidades da prestação do serviço, se assim solicitado pela CONTRATANTE, de forma a adequá-los às exigências dispostas neste instrumento;
11. Efetuar a execução do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE, de acordo com o prazo, as quantidades, especificação/ descrição técnica dos serviços efetivamente fornecidos, apresentando-o (s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma os locais de execução.
12. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da ata de registro de preços, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



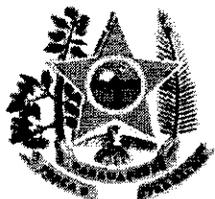
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13. As despesas derivadas da manutenção conetiva e preventivas e troca de peças e demais materiais, deverão estar inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando demissão da nota fiscal/fatura.
14. A garantia contra defeitos ou má prestação dos serviços será o estabelecido pelo Código defesa do Consumidor, conforme legislação vigente;
15. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências deste Termo, a contratada deverá substituir ou complementar o objeto ora licitado em tempo de não prejudicar as atividades da Administração Pública.
16. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução da ata de registro de preços.
17. A prestação dos serviços será efetuada conforme tens/serviços especificados neste Teimo de Referência;
18. A PMP/SEMMECT será rigorosa quanto a prestação do serviço, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada a qualidade do mesmo.
19. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para os serviços contra qualquer defeito e vício de funcionamento, as medidas conetivas necessárias devem ocorrer em tempo de não causar prejuízo ao município e a terceiros, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante.
20. Disponibilizar ao órgão CONTRATANTE os itens/objetos nos prazos estabelecidos no termo de Referência, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado.
21. Entregar os itens/objetos, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERENCIA.
22. Manter os itens/serviços assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, hirtto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos o de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Latido Pericial emitido pela autoridade competente de culpa ou dolo, ficará a cargo do CONTRATADO o pagamento integral da franquia;
23. Responsabilizar-se por todas os reparos mecânicos e elétricos necessário à sua manutenção, principalmente quanto ao lote referente a ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO;
24. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos itens/serviços;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



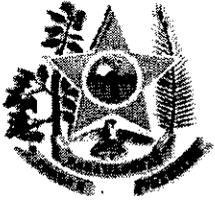
25. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às sobre as locações.
26. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
27. Manter junto a contratante, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os bens/serviços locados.
28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
29. Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência: e
31. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante execução deste contrato.
32. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 1- A fiscalização será exercida no interesse da SEMMECT e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 2 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante vencedora.
- 3 - Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 4 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a locação dos bens, se os mesmos estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CL USULA D CIMA SEGUNDA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a Administra o do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - LOCAL E CONDI ES PARA PRESTA O DOS SERVI OS

1. A presta o de servi os ser  executada conforme especificadas no Termo de Refer ncia.

2. Apresentar Contratos de loca o no caso dos itens/objetos n o serem de propriedade da empresa contratada.

3. A **CONTRATADA** somente poder  disponibilizar os itens/objetos para loca o quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, utilizando-se apenas de itens/objeto em perfeito estado de funcionamento, conserva o e higiene.

4. A contratada dever  apresentar os itens/objetos ao gestor de contrato, nos locais indicados pelo  rg o/entidade CONTRATANTE, nos dias e horas previamente estabelecidos pelo mesmo.

5. Os locais de entrega dos itens/objetos ser o definidos pelo  rg o/entidade CONTRATANTE no ato da contrata o, cabendo   contratada proceder   entrega dos itens/objetos nos locais especificados pelo  rg o/entidade CONTRATANTE.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos itens/objetos nos locais indicados pela CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos previstos nas ordens de serviço fornecidas pela CONTRATANTE, para a entrega dos itens/objetos:

8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer itens/objetos que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. Todos os materiais objeto desta solicitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA, em especial do SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT, devidamente designado para este fim, por meio de portarias específicas após a assinatura do contrato, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos materiais, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2901.196633066.2.257 Feira de Ciências, Tecnologia e Inovação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 464.833,20 :

1.1- As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

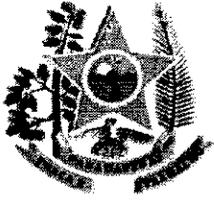
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

105.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

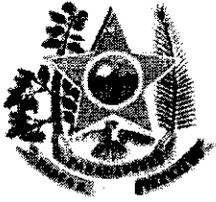
2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

1.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

1.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

1.2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT;

1.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

1.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

1.3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

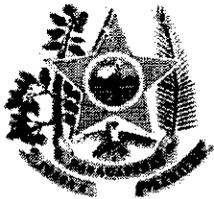
1.3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

1.3.3 - a não liberação, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

1.3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3.5 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

1.4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMMECT.

1.5 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Carona nº A/2018-017PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. FLÁVIO RIBEIRO VERAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 01 de Novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ (MUN) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Orion Rodrigues Fernandes
VR3 EIRELI

CNPJ 12.507.345/0001-15
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

James Doudelet dos Santos
CPF: 935.493.852-34

2. _____

Jânio Lucena de Azevedo
CPF: 018.077.931-17

jds